

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023**

**CONTRATO Nº 055/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES BENS ATRON 2729, ANO 2013, PLACAS IVI-5476, CHASSI 9BM693388DB936415, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **APOMEDIL SA VEÍCULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.859/0004-07, com sede na Rodovia BR-285, nº 14000, Bairro Valinhos, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.043-800, neste ato representada pelo Sr. **INGON WEIAND**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 067.245.150-68 e RG nº 8004082924, SSP-RS, residente e domiciliado na Rua 26 de Janeiro, nº 115, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-272, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

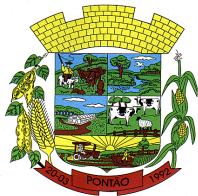
1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 036/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para o conserto do caminhão Mercedes Bens ATRON 2729, ano 2013, Placas IVI-5476, Chassi 9BM693388DB936415, conforme demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes peças:

- Código 628532707102 – 01un de 2 Selas das molas no duplo eixo, rem./inst., mancal subst. (rodas completas removidas)– valor de R\$ 3.259,10;
- Código A0009892851– 04un de Graxa p/ rolamento– valor unitário de R\$ 68,07 e valor total de R\$ 272,28;
- Código 628532496901 – 01un de Molas (ambas) do agregado de eixo duplo rem./inst., subst. se neces.– no valor de R\$ 1.465,10;
- Código 628532363201 – 01un de Folga axial da suspensão da mola em duas molas, indicar local eliminar.– no valor de R\$ 1.046,50;
- Código 628541223101 – 01un de Árvore de transmissão entre os dois eixos tras. rem./inst., determinar diagnóstico execução-yoke – no valor de R\$ 179,40;
- Código A0049814405– 02un de Rolamento de roletes cônicos – valor unitário de R\$ 688,68 e valor total de R\$ 1.377,36;
- Código \*A3853200167 – 02un de Cj.retent.de óleo do sup. tras. oscilante – valor unitário de R\$ 269,29 e valor total de R\$ 538,58;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- Código \*A3873250162 – 02un de Anel – valor unitário de R\$ 511,71 e valor total de R\$ 1.023,42;
- Código A3833250080 – 02un de Junta de borracha – valor unitário de R\$ 16,34 e valor total de R\$ 32,68;
- Código A0049811705 – 02un de Rolamento de roletes cônicos – valor unitário de R\$ 324,64 e valor total de R\$ 649,28;
- Código A0119973746 – 04un de Retentor de borracha – valor unitário de R\$ 276,25 e valor total de R\$ 1.105,00;
- Código A0079976048 – 02un de Anel de borracha – valor unitário de R\$ 48,51 e valor total de R\$ 97,02;
- Código QD 301 – 01un de Rost off industrial – no valor de R\$ 33,88;
- Código QOM1250 – 16un de Estopa – valor unitário de R\$ 1,75 e valor total de R\$ 28,00;
- Código QOM1365 – 01un de Ultra cooper 60gr black – no valor de R\$ 39,20;
- Código QOM1821 – 01un de Trava anaeróbica p/ rosca 5h – no valor de R\$ 24,09;
- Código QOM1018 – 01un Disco desbaste cab-32 4.1/2X1/8X7– no valor de R\$ 25,87;
- Código \*A38332501120001 – 01un Cubo assento mola eixo central – no valor de R\$ 2.447,20;
- Código \*A39332500520001 – 02un de Porca do eixo tander – rosca esq. – valor unitário de R\$ 301,70 e valor total de R\$ 603,40;
- Código \*A39399000600001– 02un de Porca cubo eixo central – valor unitário de R\$ 154,00 e valor total de R\$ 308,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

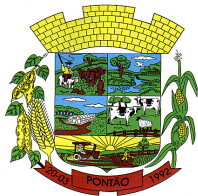
1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 14.555,36 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, assim especificados:  
**§1º** Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.  
**§2º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até 30 (trinta) dias após o fornecimento das peças e realização do serviço e emissão da nota fiscal, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.  
**§3º** Os preços serão fixos e sem reajuste.  
**§4º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. **Caberá ao CONTRATANTE:**
  - a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
  - b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **2. Caberá a CONTRATADA:**

- a. Fornecer as peças de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Volnir Alexandre Villes
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento das peças e serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

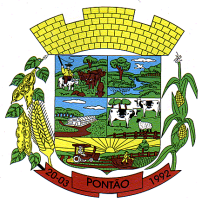
0701 04 122 0021 2035 33903039000000 1500 E 15320

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 06 de março de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**CONTRATANTE**

**APOMEDIL SA VEÍCULOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Volnir Alexandre Villes  
CPF nº 906.831.100-04

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84